



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 4, DE 2019

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Propõe que a Comissão de Educação realize ato de fiscalização e controle no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, em parceria com a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a fim de cancelar o EDITAL Nº 1218/GR/UFFS/2018.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 60, 61 e 100, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a adoção das medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, em parceria com a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a fim de cancelar o EDITAL Nº 1218/GR/UFFS/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Educar, escola de ensino superior e técnico construída pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, oferece em nível de graduação o curso de Agronomia para assentados e filhos de beneficiários da Reforma Agrária. Esse projeto é viabilizado pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, em parceria com a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – Campus Erechim.

No Brasil, há uma crescente valorização da formação em curso superior, devido às políticas públicas que possibilitam a inserção de cidadãos nas universidades, com a finalidade de reduzir a desigualdade social e promover uma ascensão socioeconômica dos brasileiros. Em virtude disso, o setor de ensino superior vem apresentando um crescimento significativo, atingindo regiões interioranas e as camadas mais pobres da sociedade.

O acesso à educação é um fundamento para a consolidação da democracia e um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A educação é um instrumento que possibilita ao cidadão um maior desenvolvimento profissional e um maior enriquecimento cultural e material. Por essa razão, o acesso ao ensino público deve ser universal.

Constata-se, do fato a ser fiscalizado, que o direcionamento de vagas, no caso aos assentados e seus filhos, acarreta em um explícito favorecimento de grupos sociais em detrimento do restante da população brasileira, o que vai de encontro com as políticas de acesso a todos.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A turma especial do curso, bem como a seleção de que trata o presente Edital, destina-se aos beneficiários do Programa Nacional de Educação para Áreas de Reforma Agrária (PRONERA), de acordo com o artigo 13 do DECRETO No 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010:

I - População jovem e adulta das famílias beneficiárias dos

projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNFC, de que trata o

§ 1º do art. 1º do DECRETO No 6.672, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008. *(grifo nosso)*

2 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.2

IV - Memorial descritivo preenchido contendo:

b) Relato da história de vida do candidato com elementos sobre sua trajetória escolar, as vivências relacionadas à luta pela terra, as experiências em acampamentos, assentamentos ou comunidades rurais, as expectativas de ingresso na Universidade e a importância da formação em Agronomia para a realidade da sua comunidade e/ou assentamento. *(grifo nosso)*

O curso para os assentados não é 100% presencial e o processo de seleção é totalmente direcionado a formação de militantes ao invés de profissionais, ao ponto da turma de formandos de 2018 ter sido batizada de “Turma Hugo Chávez”. Além disso, conta com repasses de recursos federais, proporcionando não só o ensino como também alojamento, alimentação e transporte aos alunos vinculados ao MST. Tudo pago pelo contribuinte, que não tem acesso a essas benesses, por não estar vinculado ao movimento.

Frisa-se que a Carta Magna, em seu artigo 206, preceitua pela igualdade de condições para o acesso e permanência no ensino.

Art. 206. **O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Como se vê, essa parceria entre o Programa Nacional de Educação e na Reforma Agrária – PRONERA e a Universidade Federal da Fronteira Sul causa uma desigualdade de chances entre os cidadãos brasileiros, visto que os editais são dirigidos a um grupo militante da esquerda e que não tem seu movimento reconhecido pelo governo federal, pois se trata de um movimento social sem personalidade jurídica, e por isso, não faz jus a esses repasses.

Frente a questão conhecida e enfocada, faz necessária a utilização das prerrogativas de fiscalização e controle, tendo em vista que se refere a um processo seletivo especial, que atenderá apenas integrantes do MST. No mais, o programa conta com recursos subsidiados pelo INCRA.

Portanto, essa proposta de fiscalização e controle faz-se necessária para que a Comissão de Educação acompanhe essa parceria do PRONERA com a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), para por fim a esses repasses e direcionamento de vagas.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

FIM DO DOCUMENTO